



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 847/2023

02/2023

Dispõe sobre o Marco Temporal para utilização das Leis n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002 e as ações para o planejamento das contratações no exercício de 2023, de forma a facilitar a transição de regimes para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

Considerando a necessidade de se estabelecer um Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133;

Considerando o exíguo prazo para a Câmara Municipal adequar suas contratações à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Considerando a publicação do Acórdão do TCU emitido nos autos do Processo TC 000.586/2023-4 em que os Ilustres Ministros acordam que naqueles processos em que houver a opção de regime da Lei n.º 8.666, de 1993, ou da Lei n.º 10.520, de 2002, poderão ter seus procedimentos continuados na legislação escolhida, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de aplicação do disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a opção por licitar ou contratar pelos regimes trazidos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 será feita por ato de autorização da autoridade competente para a inauguração da fase interna do procedimento licitatório ou do processo de contratação direta na respectiva Solicitação da Demanda.

Art. 2º. A Solicitação da Demanda dos processos cuja opção de licitar se der pelas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2022, deverá ser formalizada e autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, e encaminhada ao passo subsequente do fluxo da contratação para o fim de tramitação ordinária.

§ 1º Para fins de controle, as contratações mencionadas no caput, deverão ser instruídas com cópia do presente Decreto.

§ 2º No decorrer do trâmite processual a opção por licitar dos processos relacionados nos termos do § 1º, poderá ser alterada para a Lei n.º 14.133, de 2021 e o processo devidamente arquivado.

§ 3º Se houver necessidade de republicação do edital ou do aviso que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 3º. Os editais, avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta das contratações regidas pelas Leis 8.666, de 1993 e 10.520/2002, deverão ser publicados até o dia **31 de dezembro de 2023**.

Art. 4º. As atas de registro de preços regidas pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, permanecerão válidas durante toda a sua vigência e poderão ser utilizadas pelos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

Art. 5º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e legislações correlatas, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 6º Este Decreto Legislativo revoga expressamente na íntegra o Decreto Legislativo n.º 846/2023, de 21 de março de 2023.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho - MS, 28 de março de 2023.

ELBIO DOS SANTOS
BALTA:85373940178

Assinado de forma digital por
ELBIO DOS SANTOS
BALTA:85373940178
Dados: 2023.03.29 11:48:22
-04'00'

Elbio dos Santos Balta
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho